



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**LEI Nº 718/2019, de 27 de maio de 2019.**

**Ementa:** Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias incentivo financeiro de custeio e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 – LRF e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014, submete ao Egrégio Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica Pela Presente lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculados às equipes de saúde da Família, e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados à vigilância em saúde, o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos recebidos do Governo Federal, nos termos da Portaria 2.436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, portaria nº 201, de 07 de fevereiro de 2019, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação dos Agentes comunitários de Saúde (ACS) e da Lei Federal nº 13.708 de 13 de agosto de 2018, que modifica as normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fixando de maneira escalonada o valor do piso salarial das respectivas categorias.

**Parágrafo Único** – O incentivo adicional de final de ano deverá ser repassado, obrigatoriamente, a cada agente comunitário de saúde (ACS) e agente de combate a endemias (ACE), conforme parâmetros definidos. **(NR E.A. 02/2019)**

**Art. 2º** - Os 15% (quinze por cento) restantes dos incentivos federais serão destinados a garantir que a gestão Municipal possa assumir o compromisso de promover a complementação do piso salarial da categoria e como consequência a atualização das tabelas do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 3º** - O valor total do repasse que servirá de parâmetro para a aplicação da porcentagem instituída nesta lei, se ampara na Lei Federal nº 13.708 de 13 de Agosto de 2018, que modifica as normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias fixando de maneira escalonada o valor do piso salarial das respectivas categorias.

**Parágrafo Único** – O Valor do repasse será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referente ao incentivo financeiro de custeio dos Agentes de Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao município.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Art. 4º** - O valor referente aos 85% (oitenta e cinco por cento) será necessariamente dividido de maneira igualitária respeitando o número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estão em efetivo exercício no Município de Pilar/AL.

**§ 1º** - Os valores que servirão como parâmetro para a aplicação da porcentagem serão aqueles destinados às respectivas categorias e advindos do Bloco de Custeio e Grupo Atenção Básica para os Agentes Comunitários de Saúde e Bloco de Custeio e Grupo Vigilância em Saúde para os Agentes de Combate às Endemias.

**§ 2º** - Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitário de Saúde inseridos na Estratégia de Saúde da Família e os Agentes de Combate às Endemias vinculadas à Vigilância em Saúde do Município de Pilar/AL, e que estiverem, portanto, em efetivo exercício de suas atribuições.

**§ 3º** - A condição sine qua non para que os profissionais tratados nesta lei façam jus à percepção do valor explicitado no caput deste artigo consiste no efetivo exercício de suas atribuições, desta forma, baseado no princípio da isonomia todos os profissionais deverão receber o mesmo valor de incentivo, visto que o próprio Ministério da Saúde não promove nenhum tipo de diferenciação quando do estabelecimento e transferência do valor ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em efetivo exercício de suas atribuições se responsabilizam pela aquisição dos materiais de uso profissional e pela aquisição de Equipamentos de Proteção Individual.

**Art. 6º** - Nas hipóteses de afastamento decorrentes de gozo de férias, licença maternidade e licença prêmio, não haverá nenhum tipo de prejuízo quanto à percepção do incentivo de que trata esta lei, cabendo no período de afastamento, e responsabilidade pelos trabalhos, cobertura e manutenção dos índices da área, aos demais agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

**§ 1º** - No caso, das licenças prêmios e maternidade, se houver, a substituição do profissional, o mesmo deixará de receber o incentivo federal, com o objetivo de ser repassado ao profissional contratado para substituí-lo.

**§ 2º** - As substituições do servidor em gozo das licenças prêmios e licença maternidade poderão ser solicitadas pela unidade de lotação do mesmo, ou ainda, pela gestão, nos casos de identificação do descumprimento da produção.

**Art. 7º** - Os casos de afastamento decorrentes especialmente em decorrência de doenças e acidentes de trabalho até o limite de 15 (quinze) dias, não prejudicarão o incentivo de que trata esta lei.

**Art. 8º** - O incentivo, nos moldes do artigo 4º desta lei, será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias assim que estiverem disponíveis no Fundo Municipal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Parágrafo Único** – O incentivo que trata o caput deste artigo somente será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo governo federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo ministério da saúde.

**Art. 9º** - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro custeio de que trata esta lei.

**Art. 10º** - O Valor repassado por meio desta Lei não se incorporará ao salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão integralmente por conta dos recursos financeiros de custeio advindos do Bloco de Custeio e Grupo Atenção Básica para os Agentes Comunitários de Saúde e Bloco de Custeio e Grupo Vigilância em Saúde para os Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 603/2016, de 23 de março de 2016 e 608/2016 de 31 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 27 de maio de 2019.

  
**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 718/2019, de 27 de maio de 2019, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 27 de maio de 2019.

  
**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração